



CONVÊNIO MPRJ N.º25/2023

TERMO DE CONVÊNIO QUE FIRMAM ENTRE SI O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO E O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, OBJETIVANDO A CONSECUÇÃO DE ESFORÇOS PARA ALIMENTAÇÃO E USO CONJUNTO DO SISTEMA INSTITUCIONAL DE TRANSPARÊNCIA E INTEGRAÇÃO COM A SOCIEDADE - CONSUMIDOR VENCEDOR, VOLTADO PARA O FORTALECIMENTO DA ATUAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO NA TUTELA COLETIVA CONSUMERISTA.

PROCESSO SEI-MPRJ 20.22.0001.0005330.2023-54.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, com sede na Avenida Marechal Câmara, n.º 370, Centro, Rio de Janeiro - RJ, inscrito no CNPJ sob o n.º 28.305.936/0001-40, doravante denominado **MPRJ**, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, **Dr. LUCIANO OLIVEIRA MATTOS DE SOUZA**, e o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**, com sede na Rua João Diogo, n.º 100, Cidade Velha, Belém - PA, inscrito no CNPJ n.º 05.054.960/0001-58, doravante denominado **MPPA**, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, **Dr. CÉSAR BECHARA NADER MATTAR JÚNIOR**, resolvem firmar o presente convênio, que será regido pela Lei n.º 8.666/93, e demais legislações pertinentes, no que couber, bem como pelas seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1- Constitui objeto do presente convênio a alimentação e o uso compartilhado do sítio de internet e do sistema Consumidor Vencedor pelos Ministérios Públicos signatários, bem como a interoperabilidade de dados relativos à atividade-fim ministerial pertinente, observado o Modelo Nacional de Interoperabilidade (MNI), viabilizando o intercâmbio de informações sobre ações coletivas ajuizadas, decisões judiciais, provisórias ou definitivas, e termos de ajustamento de conduta obtidos na atuação do Ministério Público na defesa do consumidor nos Estados do Rio de Janeiro e do Pará, e propiciando a disponibilização de tais informações para a sociedade, através do sítio de internet supramencionado, com a manutenção de um canal específico para o recebimento das notícias dos consumidores acerca do descumprimento das decisões e compromissos de conduta disponibilizados para consulta.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO JURÍDICO

2.1- O presente instrumento fundamenta-se no art. 127, *caput*, e §1º, da CF/88, e observa os ditames da Lei n.º 8.666/93, estando também em consonância com os ideais de transparência que devem reger a atuação ministerial e com os objetivos de integração e intercâmbio de informações entre as instituições que compõem o Ministério Público Brasileiro. Atende, ainda, à norma do art. 6º, VII, do CDC, que estabelece como direito básico dos consumidores o acesso aos órgãos judiciários e administrativos, com vistas à prevenção ou reparação de danos, e aos incisos II e III do mesmo artigo, que dispõem sobre os direitos à informação e à educação do consumidor, bem como ao art. 94 do CDC, cuja norma visa a dar notícia do ajuizamento das ações coletivas a seus beneficiários, prevendo, inclusive, ampla divulgação pelos meios de comunicação social por parte dos órgãos de defesa do consumidor. Alinha-se, por fim, com os objetivos da Resolução Conjunta n.º 02/2011 CNMP/CNJ, que institui cadastros nacionais de informações sobre ações coletivas, reconhecendo a importância da divulgação de informações para a sociedade.



3. CLÁUSULA TERCEIRA - COMPETE AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO:

3.1- O **MPRJ** hospedará o sítio de internet de que trata a cláusula primeira, devendo receber os dados pertinentes ao sistema Consumidor Vencedor, tais como ações coletivas ajuizadas, termos de ajustamento de conduta, decisões judiciais, provisórias ou definitivas, e outros definidos na Resolução MPRJ GPGJ n.º 1.848/2013, encaminhados pelo **MPPA**, cabendo às áreas técnicas envolvidas pactuarem a forma de transmissão e o formato dos arquivos correlatos, bem como as regras de negócio necessárias para a consecução dos objetivos técnicos do sistema consumidor vencedor.

3.2- O **MPRJ** desenvolverá no sítio de internet de que trata a cláusula primeira um ambiente próprio e individualizado para alimentação exclusiva com os dados encaminhados pelo **MPPA**, bem como manterá um canal específico para o recebimento das notícias dos consumidores acerca do descumprimento das decisões judiciais e dos termos de ajustamento de conduta, direcionando estas notícias para o endereço de correio eletrônico indicado pelo **MPPA** ou encaminhando-as por outro meio eficaz convencionado entre os signatários.

3.3- O **MPRJ** compartilhará sua base de conhecimento metodológica, mantendo os Ministérios Públicos signatários atualizados sobre todas as manutenções corretivas e evolutivas, podendo haver o desenvolvimento da plataforma de forma conjunta entre os signatários.

3.4- O **MPRJ** também compartilhará com os Ministérios Públicos signatários a sua base de dados de ações coletivas ajuizadas, termos de ajustamento de conduta, decisões judiciais, provisórias ou definitivas, bem como todas as informações inseridas no sistema Consumidor Vencedor.

4. CLÁUSULA QUARTA - COMPETE AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ:

4.1- O **MPPA** alimentará o sistema de informação Consumidor Vencedor, de forma pré-indexada, e disponibilizará para acesso público, na forma da cláusula 3.1, as informações sobre as novas ações coletivas ajuizadas, as decisões judiciais, provisórias ou definitivas, e os termos de ajustamento de conduta obtidos na atuação do **MPPA** na defesa do consumidor, sempre em linguagem simples e acessível, oferecendo, ainda, outros dados pertinentes ao sistema Consumidor Vencedor, definidos na Resolução MPRJ GPGJ n.º 1.848/2013.

4.2- A metodologia de inserção dos dados, as classificações, contextualizações e referências devem seguir o padrão prévio ofertado ou pactuado nas reuniões do Comitê Gestor de que trata a Cláusula Quinta.

4.3- As informações inseridas no sistema serão compartilhadas com todos os demais Ministérios Públicos usuários do Sistema Consumidor Vencedor Nacional.

4.4- O **MPPA** após o recebimento das notícias de descumprimento apresentadas pelos consumidores, direcionadas para o endereço de correio eletrônico previamente indicado pela instituição, ou por outro meio eficaz que for convencionado, providenciará internamente seu encaminhamento ao órgão de execução responsável pelo acompanhamento do termo de ajustamento de conduta ou da decisão judicial cujo descumprimento foi noticiado.

4.5- O **MPPA** também disponibilizará as informações referentes a cada atualização de sua atividade no âmbito do sistema Consumidor Vencedor, para encaminhamento aos usuários cadastrados, através de newsletter periódica.



MPRJ

MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO



5. CLÁUSULA QUINTA - DO COMITÊ GESTOR

5.1- Fica instituído o Comitê Gestor Nacional do Sistema Consumidor Vencedor, composto pelos gestores e coordenadores indicados por cada unidade dos Ministérios Públicos signatários, cabendo-lhes buscar a complementação e o aperfeiçoamento das classificações e figurações constantes da base de conhecimento metodológica iniciada pelo **MPRJ**, de forma a garantir que a plataforma tecnológica e operacional represente as peculiaridades de cada região.

5.2- Será eleito um coordenador do Comitê Gestor Nacional, cabendo-lhe propor o cronograma de reuniões, compor a pauta de reunião, além de outras funções que lhe forem delegadas pelo colegiado.

6. CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

6.1- O presente termo não envolve repasse ou transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

6.2- Caberão ao **MPRJ** as despesas relacionadas ao cumprimento das obrigações previstas na Cláusula Terceira.

6.3- Caberão ao **MPPA** eventuais despesas relacionadas à reunião das informações e à efetiva alimentação do sistema, além de outras referentes à Cláusula Quarta.

6.4- Em caso de haver desenvolvimento compartilhado da plataforma, cada signatário envolvido arcará com as despesas da parte que lhe couber.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES

7.1- Cada parte deste convênio age e responde nos limites de suas funções e atribuições legais por seus deveres, atos e omissões na execução do objeto do presente Instrumento.

7.2- Cada parte é inteiramente responsável pelas informações que inserir no sistema, bem como pelo adequado encaminhamento e tratamento das notícias de descumprimento formuladas pelos consumidores, não cabendo ao **MPRJ** qualquer avaliação prévia do conteúdo disponibilizado pelos demais signatários ou das notícias apresentadas pelos consumidores.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

8.1- O prazo de vigência é de 60 (sessenta) meses, contado da data de sua assinatura, podendo ser alterado, desde que haja interesse das partes, mediante termo aditivo.

9. CLÁUSULA NONA - DA DENÚNCIA

9.1- Este instrumento poderá ser denunciado, a qualquer tempo, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de trinta dias, ou por mútuo acordo entre as partes.



10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICIDADE

10.1- O MPRJ publicará, como condição de eficácia, o presente Convênio, por extrato, no seu Diário Oficial Eletrônico, no prazo estabelecido no art. 61, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

10.2- O MPPA publicará, como condição de eficácia, o presente Convênio, por extrato, no seu Diário Oficial Eletrônico, no prazo estabelecido no art. 61, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

11.1- O MPRJ será considerado agente de tratamento, na condição de Controlador, dos dados pessoais constantes da sua base de dados, sendo responsável pelas decisões acerca do tratamento.

11.2- Os partícipes deverão garantir que as operações de tratamento de dados pessoais estejam em conformidade com a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD); com os regulamentos e orientações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD, nos termos da Lei nº 13.853, de 8 de julho de 2019, e com as demais normas e políticas relacionadas à segurança da informação e à privacidade e proteção de dados pessoais, devendo cumprir os deveres legais e contratuais respectivos, dentre os quais se incluirão, mas não se limitarão aos seguintes:

- a) Apresentar e exigir evidências e garantias suficientes quanto à aplicação adequada do conjunto de medidas técnicas e administrativas de segurança, para a proteção dos dados pessoais, segundo a legislação, os instrumentos contratuais e de compromissos;
- b) Manter os registros de tratamento dos dados pessoais que realizar, com condições de rastreabilidade e de materialização destas a qualquer tempo;
- c) Facultar acesso a dados pessoais somente para o pessoal autorizado que tenha estrita necessidade e que tenha assumido compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados, devendo tal compromisso estar disponível em caráter permanente para exibição ou mediante solicitação dos partícipes e demais organizações de controle;
- d) Auxiliar, em toda providência que estiver ao seu alcance, no atendimento pelos partícipes, de obrigações perante os titulares de dados pessoais, autoridades competentes ou quaisquer outros legítimos interessados;
- e) Nos termos da legislação vigente, descartar de forma irrecuperável todos os dados pessoais e as cópias existentes, após a satisfação da finalidade respectiva, ou quando necessário o encerramento do tratamento por decurso de prazo, por extinção de vínculo legal ou contratual; e
- f) Atentar para as normas afetas à privacidade e proteção de dados pessoais, quais sejam, principalmente, ABNT NBR ISO 27701:2019 e seus normativos (ANEXO A - Referências específicas e objetivos de controle para Controladores de Dados Pessoais) e (ANEXO B - Referências específicas e objetivos de controle para Operadores de Dados Pessoais).

11.3- Os partícipes deverão enviar os esforços cabíveis para o estabelecimento de Políticas de Segurança da Informação, de modo a especificar e determinar o conjunto de medidas técnicas e administrativas de segurança

**MPRJ****MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

voltadas à proteção de dados pessoais, acessos não autorizados e situações acidentais ou incidentes - sejam culposos ou dolosos - de destruição, perda, adulteração, compartilhamento indevido ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

11.4- Os partícipes devem seguir os padrões e critérios nacional e ou internacionalmente aceitos, além de outras precauções que minimizem possíveis incidentes de segurança ou de violação da proteção de dados pessoais, em virtude da contínua diversificação dos riscos e ameaças cibernéticas.

11.5- Os partícipes se obrigam a manter sigilo das ações executadas em parceria, utilizando os dados passíveis de acesso somente nas atividades que, em virtude de lei, lhes compete exercer, não podendo, de qualquer forma, direta ou indiretamente, dar conhecimento a terceiros das informações trocadas entre si ou geradas no âmbito deste Acordo, salvo as de caráter público, nos termos da lei, aquelas cujo acesso for determinado em ordem judicial e mediante autorização expressa entre os partícipes.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO

12.1- Será responsável pelo acompanhamento e fiscalização do presente instrumento, servidor(a) ou respectivo(a) substituto(a), formalmente designados(as) pelos signatários, que deverá apresentar, quando solicitado, relatório sobre a execução de seus termos, apontando eventuais desconformidades, se for o caso.

13. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1- Para as questões oriundas do presente Convênio que não possam ser resolvidas através de acordo entre os partícipes, fica eleito como foro competente a Justiça do Estado do Rio de Janeiro, Comarca da Capital.

E, por estarem justos e acordados, com as cláusulas e condições estabelecidas, firmam o presente Termo de Convênio, para que surta seus efeitos jurídicos e legais.

Rio de Janeiro, data da última assinatura eletrônica.

**LUCIANO OLIVEIRA
MATTOS DE
SOUZA:93689519772**

Assinado de forma digital por
LUCIANO OLIVEIRA MATTOS DE
SOUZA:93689519772
Dados: 2023.07.25 09:52:54
-03'00'

LUCIANO OLIVEIRA MATTOS DE SOUZA

Procurador-Geral de Justiça Ministério
Público do Estado do Rio de Janeiro

**CESAR BECHARA NADER
MATTAR
JUNIOR:28192052249**

Assinado de forma digital por
CESAR BECHARA NADER MATTAR
JUNIOR:28192052249
Dados: 2023.07.17 11:47:54 -03'00'

CÉSAR BECHARA NADER MATTAR JÚNIOR

Procurador-Geral de Justiça Ministério
Público do Estado do Pará

**PRISCILA
LARANJEIRA
CAMPOS:110
79199756**

Assinado de forma digital por
PRISCILA LARANJEIRA
CAMPOS:11079199756
Dados: 2023.07.18 12:40:02 -03'00'

Testemunha

**MARCIO ANTONIO
CUNHA
SOLIMÕES:23673150278**

Assinado de forma digital por
MARCIO ANTONIO CUNHA
SOLIMÕES:23673150278
Dados: 2023.07.17 12:36:30 -03'00'

Testemunha

**MPRJ****MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO****MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DO PARÁ****PLANO DE TRABALHO DO CONVÊNIO MPRJ N.º 025/2023****I. DESCRIÇÃO****1 Dados Cadastrais**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, com sede na Avenida Marechal Câmara, n.º 370, Centro, Rio de Janeiro - RJ, inscrito no CNPJ sob o n.º 28.305.936/0001-40, doravante denominado **MPRJ**, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, **Dr. LUCIANO OLIVEIRA MATTOS DE SOUZA**, e o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**, com sede na Rua João Diogo, n.º 100, Cidade Velha, Belém - PA, inscrito no CNPJ n.º 05.054.960/0001-58, doravante denominado **MPPA**, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, **Dr. CÉSAR BECHARA NADER MATTAR JÚNIOR**

2 - Identificação do Projeto:

Termo de Convênio que firmam entre si o Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro e o Ministério Público do Estado do Pará, objetivando a consecução de esforços para alimentação e uso conjunto do sistema institucional de transparência e integração com a sociedade - **consumidor vencedor**, voltado para o fortalecimento da atuação do ministério público na tutela coletiva consumerista.

Período de Execução: 60 meses a partir da assinatura.

Objeto: Alimentação e o uso compartilhado do sítio de internet e do sistema Consumidor Vencedor pelos Ministérios Públicos signatários, bem como a interoperabilidade de dados relativos à atividade-fim ministerial pertinente, observado o Modelo Nacional de Interoperabilidade (MNI), viabilizando o intercâmbio de informações sobre ações coletivas ajuizadas, decisões judiciais, provisórias ou definitivas, e termos de ajustamento de conduta obtidos na atuação do Ministério Público na defesa do consumidor nos Estados do Rio de Janeiro e do Pará, e propiciando a disponibilização de tais informações para a sociedade, através do sítio de internet supramencionado, com a manutenção de um canal específico para o recebimento das notícias dos consumidores acerca do descumprimento das decisões e compromissos de conduta disponibilizados para consulta;

Objetivo a ser alcançado: Promover a consecução de esforços para alimentação e uso conjunto do sistema institucional de transparência e integração com a sociedade - consumidor vencedor, voltado para o fortalecimento da atuação do ministério público na tutela coletiva consumerista.

3 - Cronograma de Execução

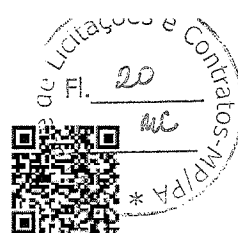
Atividade

Assinatura do Termo de Convênio

Prazo: Junho de 2023

Alimentação e o uso compartilhado do sítio de internet e do sistema Consumidor Vencedor pelos Ministérios Públicos signatários

Prazo: 60 meses a partir da assinatura



Designa o Promotor de Justiça **BRUNO RIVERO MONNERAT** para prestar auxílio à 1ª Promotoria de Justiça junto à 1ª Vara Criminal de Campos dos Goytacazes, no período de 01 a 13 de agosto de 2023.

Designa a Promotora de Justiça Substituta **MARCELA MARIA PEREIRA DA SILVA BARROS** para prestar auxílio à 2ª Promotoria de Justiça junto à 1ª Vara Criminal de Campos dos Goytacazes, no período de 01 a 13 de agosto de 2023.

Designa os Promotores de Justiça **BRUNO RIVERO MONNERAT** e **MARCELA MARIA PEREIRA DA SILVA BARROS** para prestarem auxílio recíproco entre as 1ª e 2ª Promotorias de Justiça junto à 1ª Vara Criminal de Campos dos Goytacazes, no período de 01 a 13 de agosto de 2023.

Torna sem efeito a designação da Promotora de Justiça Substituta **ANA CAROLINA SARMENTO PELUSO DE SIQUEIRA** para prestar auxílio às 1ª, 2ª, 3ª, 4ª e 5ª Promotorias de Justiça da Infância e da Juventude Infracional da Capital, no período de 14 a 31 de agosto de 2023.

Designa a Promotora de Justiça Substituta **ANA CAROLINA SARMENTO PELUSO DE SIQUEIRA** para prestar auxílio à 1ª Promotoria de Justiça junto à 1ª Vara Criminal de Campos dos Goytacazes, no período de 14 a 31 de agosto de 2023.

Designa a Promotora de Justiça Substituta **ANA CAROLINA SARMENTO PELUSO DE SIQUEIRA** para prestar auxílio à 2ª Promotoria de Justiça junto à 1ª Vara Criminal de Campos dos Goytacazes, no período de 14 a 16 e 18 a 31 de agosto de 2023.

Designa a Promotora de Justiça **CRISTIANA CAVALCANTE BENITES** para atuar na 3ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva da Saúde da Capital, no mês de agosto de 2023, em razão do afastamento do Promotor de Justiça titular, sem prejuízo de suas demais atribuições.

Torna sem efeito a designação da Promotora de Justiça **CRISTIANA CAVALCANTE BENITES** para atuar na Promotoria de Justiça de Registros Públicos e de Registro Civil da Capital, no mês de agosto de 2023.

Designa a Promotora de Justiça **DENISE PIERI PEÇANHA PITTA** para atuar na Promotoria de Justiça de Registros Públicos e de Registro Civil da Capital, no mês de agosto de 2023, em razão de vacância do cargo, sem prejuízo de suas demais atribuições.

I DESPACHOS DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

DE 25.07.2023

Processo da Assessoria de Atribuição Originária Criminal nº MP-2022.01012759 (Interessado: João Paulo de Oliveira Fagundes) - Acolho o parecer para o efeito de determinar o arquivamento da notícia de fato, nos termos do artigo 29, inciso VII, da Lei nº 8.625/1993 e do artigo 39, inciso VII, da Lei Complementar RJ nº 106/2003.

Processo da Assessoria de Atribuição Originária Criminal nº MP-2023.00169830 (Interessada: Rosemar Affonso) - Acolho o parecer para o efeito de determinar o arquivamento da notícia de fato, com fulcro no artigo 395, III, do CPP; artigo 29, inciso VII, da Lei nº 8.625/1993 e no artigo 39, inciso VII, da Lei Complementar RJ nº 106/2003.

Processo da Assessoria de Atribuição Originária Criminal nº MP-2019.00355149 (Interessados: Maria da Penha Bernardes, Valéria Cristina Tavares do Amaral, José Antonio Barroso Oliveira Batista, Gabriel Vargas Santos e Mario Ricardo de Oliveira Silva) - Acolho o parecer para o efeito de determinar o arquivamento do procedimento investigatório criminal, nos termos do artigo 29, inciso VII, da Lei nº 8.625/1993 e no artigo 39, inciso VII, da Lei Complementar RJ nº 106/2003.

Processo da Assessoria de Atribuição Originária Criminal nº MP-2023.00471615 (Interessada: Elizete Oliveira Lopes) - Acolho o parecer para o efeito de determinar o arquivamento da notícia de fato, com fulcro no artigo art. 29, inciso VII, da Lei nº 8.625/1993 e do artigo 39, inciso VII, da Lei Complementar RJ nº 106/2003.

Processo da Assessoria de Atribuição Originária Criminal nº MP-2023.00662054 (Origem: Notícia anônima) - Acolho o parecer para o efeito de determinar o arquivamento das peças de informação, nos termos do artigo art. 29, inciso VII, da Lei nº 8.625/1993 e do artigo 39, inciso VII, da Lei Complementar RJ nº 106/2003.

I EXTRATO DE TERMO DE ATOS NEGOCIAIS DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

INSTRUMENTO: TERMO DE CONVÊNIO Nº 25/2023.

Processo Eletrônico SEI-MPRJ nº 20.22.0001.0005330.2023-54.



PARTES: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO e MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

OBJETO: Cooperação para alimentação e uso compartilhado do sítio de internet e do sistema institucional de transparência e integração com a sociedade denominado "Consumidor Vencedor", que foi desenvolvido para fortalecer a atuação do Ministério Público na tutela coletiva consumerista.

FUNDAMENTO: Art. 116, *caput*, da Lei nº 8.666/93.

PRAZO: 60 (sessenta) meses.

DATA: 25.07.2023.

I AVISO DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO** AVISA aos interessados que as demandas destinadas à Chefia Institucional ou aos órgãos da Procuradoria-Geral de Justiça devem ser encaminhadas ao endereço eletrônico protocolo@mprj.mp.br.

I SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DE ADMINISTRAÇÃO

I ATOS DO SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DE ADMINISTRAÇÃO

DE 26.07.2023

Nomeia **JÚLIA DA SILVA GRILLO DE FREITAS** para exercer o cargo em comissão de Auxiliar 3, símbolo A-5, da estrutura básica da Procuradoria-Geral de Justiça, em vaga decorrente da exoneração de Anne Marques Tavares Ferreira (Processo SEI nº 20.22.0001.0042428.2023-30).

Designa **JÚLIA DA SILVA GRILLO DE FREITAS** para prestar assessoramento ao Núcleo de Assessoramento às Promotorias Eleitorais (NAPE), do CRAAI Itaperuna, na forma prevista na Resolução GPGJ nº 1.907, de 12 de maio de 2014 (Processo SEI nº 20.22.0001.0042428.2023-30).

Exonera, a pedido, com eficácia a contar de 26 de julho de 2023, **RICARDO VIANNA DE SOUSA**, matrícula nº 4808, do cargo em comissão de Auxiliar 3, símbolo A-5, da estrutura básica da Procuradoria-Geral de Justiça (Processo SEI nº 20.22.0001.0043729.2023-17).

Faz cessar, a pedido, com eficácia a contar de 26 de julho de 2023, os efeitos do ato publicado no Diário Oficial de 09 de julho de 2020, que designou **RICARDO VIANNA DE SOUSA**, matrícula nº 4808, para exercer, junto à Assessoria de Convênios e Contratos da Coordenadoria de Segurança e Inteligência, a função de Assessor (Processo SEI nº 20.22.0001.0043729.2023-17).

Designa **ALINE GORNI LYRA**, matrícula nº 5690, para exercer, junto à Assessoria de Convênios e Contratos da Coordenadoria de Segurança e Inteligência, a função de Assessora, em substituição a Ricardo Vianna de Sousa, fazendo cessar os efeitos de sua anterior designação (Processo SEI nº 20.22.0001.0043729.2023-17).

I ÓRGÃO ESPECIAL DO COLÉGIO DE PROCURADORES

I DECISÃO DO ÓRGÃO ESPECIAL DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

DE 17.07.2023

Processo SEI nº 20.22.0001.0029426.2023-41 - (MPRJ nº 2023.00402617) - Pedido de cancelamento de anotação de penalidade disciplinar nos assentamentos funcionais de membro do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro. Advogados: Duval Vianna, OAB/RJ nº 20.526, Antonieta Mariante de Paiva, OAB/RJ nº 57.148, André Monteiro Vianna, OAB/RJ nº 105.856, e outro. Relator: Procurador de Justiça Sávio Renato Bittencourt Soares Silva. O Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça, em sessão realizada no dia 17 de julho de 2023, decidiu, por maioria, pelo acolhimento do pedido de cancelamento da anotação de penalidade disciplinar de suspensão nos assentamentos funcionais da requerente, nos termos do voto do Relator.

I CONSELHO SUPERIOR